



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.235.370/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:32:08 do día 12/09/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **BB49.7037.9E85.E27C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.235.370/0001-10 Certidão nº: 29123408/2025

Expedição: 27/05/2025 / às 07:45:40

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.235.370/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

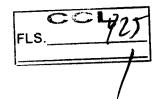
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43.235.370/0001-10

Razão Social:

LICITAFISIO COM PROD MED E HOSPIT LTDA

Endereço:

RUA PROFESSORA VIERO 1340 10 ANDAR / MADUREIRA / CAXIAS DO

SUL / RS / 95040-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

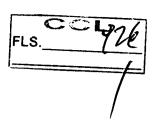
Certificação Número: 2025091811445722850052

Informação obtida em 23/09/2025 13:49:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



### Certidão Negativa de Débito Nº 19205/2025

Certificamos que, LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 43.235.370/0001-10, está(ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, quinta-feira, 11 de setembro de 2025.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet,

no endereço www.caxias.rs.gov.br

Código de controle: 8U1B.HH6G.M0TG.DG8X

Requisição: 224074

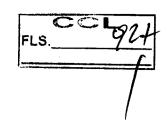
Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Documento válido até o dia 10/03/2026.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA Natureza Jurídica: Número de Identificação do Data de Arquivamento do Ato Data de Início de Atividade Registro de Empresas - NIRE Constitutivo 4320912348-1 43.235.370/0001-10 23/08/2021 01/09/2021 Endereço Completo: RUA PROFESSORA VIERO 1340 SALA 7 - BAIRRO MADUREIRA CEP 95040-520 - CAXIAS DO SUL/RS Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. R\$ 120.000,00 Prazo de Duração Microempresa ou Capital Social: Empresa de Pequeno CENTO E VINTE MIL REAIS Porte INDETERMINADO Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 EMPRESA PEQUENO CENTO E VINTE MIL REAIS **PORTE** (Lei Complementar nº123/06) Sócio(s)/Administrador(es) Térm. Mandato Participação CPF/NIRE Nome SÓCIO / ADMINISTRADOR R\$ 120,000,00 618.147.920-15 NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT XXXXXXXXX Situação: ATIVA Status: CADASTRADA Número: 9281771 Último Arquivamento: 17/10/2023 002 - ALTERAÇÃO Ato 2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) Evento(s) 2211 - ALTERAÇÃO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO 2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL 2003 - ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR Empresa(s) Antecessora(s) Número Aprovação ÚF Tipo Movimentação Nome Anterior Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

1) Validação por envio de arquivo (upload)

**CNPJ** 

2) Validação visual (digite o nº C250004984101 e visualize a certidão)

Endereco





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



### Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 12 de Setembro de 2025 15:31

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

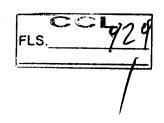
1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C250004984101 e visualize a certidão)





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL



Nome:

LICITAFISIO COM DE PROD MEDICOS E HOSPLS LTDA

CNPJ base:

43.235.370/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 11 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado

a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

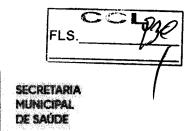
Esta certidão é válida até 9/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx</a> com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 37033448 Autenticação: 47422428







CONTRATO № 004 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 074/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0497/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

<u>CONTRATANTE:</u> MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Avenida Getulio Vagas, nº 23, Centro, Centro de Cultura, na cidade de Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 459355 SSP/PI, e CPF nº 197.112.713-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

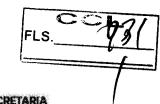
<u>CONTRATADA:</u> LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10, situada à Rua Professora Viero, 1340, Sala 01, Bairro Madureira - CEP: 95040-520 — Caxias do Sul/RS— e-mail: Email: licitafisio@yahoo.com, neste ato representada pela, Sra. Neli Beatriz Parisotto Monegat, portador do CPF nº 618.147.920-15

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do Pregão Eletrônico Nº 074/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente é a aquisição de equipamentos, eletrônicos, fardamentos e insumos, a fim de viabilizar as atividades das equipes de EMAD e EMAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

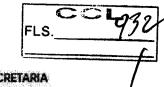
	2-000-010	MARCA	LINITE	QUANT	CHANT	VALOR R\$	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID		UNITÁRIO	TOTAL	
0003	BOLA SUIÇA 55 CM (BOLA DE FISIOTERAPIA 55CM COM BOMBA, YOGA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA, ANTE ESTOURO SUPORTA ATÉ 200KG LÁTEX DURÁVEL E FÁCIL DE LAVAR).	AAZ SAÚDE	UND	2	69,00	138,00	
0005	GONIÔMETRO (GONIÔMETRO PARA ORTOPEDIA EM PVC VULCANIZADO DE 1 MM, TRANSPARENTE, 200 X 45 MM, TRIDENT, GONPVC).	MAGAZINE MÉDICA	UND	2	69,59	139,18	
0006	MASSAGEADOR TIPO PISTOLA (MASSAGEADOR ELÉTRICO PISTOLA MASSAGEADORA ELÉTRICA PROFISSIONAL PARA MASSAGEM CORPORAL MUSCULAR RECARREGÁVEL PORTÁTIL COM 4 PONTAS E	FASCIAL GUN	UND	2	162,95	325,90	





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÙDE

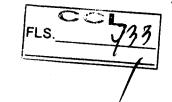
	VADIAÇÃO DE VELCOIDADE		13.850.8600.0		■	Γ
	VARIAÇÃO DE VELOCIDADE FISIOTERAPIA RELAXANTE)					
0007	FAIXA ELÁSTICA THERA BAND (KIT 3 THERA BAND + 5					
	FAIXAS ELÁSTICA FISIOTERAPIA EXTENSORES - ELÁSTICO PARA EXERCÍCIO - FISIOTERAPIA, PILATES, EXERCÍCIOS EM CASA, ACADEMIA, FORTALECIMENTO - R78) 2 ( AMARELA, CINZA, AZUL, VERMELHA, LARANJA).	AAZ SAÚDE + MBFIT	UND	10	59,00	590,00
8000	DISCO PROPRIOCEPTIVO (TÁBUA DE EQUILÍBRIO PROPRIOCEPTIVA MADEIRA REDONDA 39 CM).	AAZ SAÚDE	UND	1	141,54	141,50
0009	CICLOERGÓMETRO ELÉTRICO (EXERCITADOR BRAÇO PERNA MINI BIKE CICLO ERGÓMETRO C/ MONITOR – LIVEUP) ESPECIFICAÇÕES: É UM EQUIPAMENTO PRÁTICO, NO QUAL VOCÊ PODE PEDALAR SENTADO EM UMA CADEIRA OU EM UM SOFÁ; - MANEIRA SUAVE DE EXERCÍCIO DE BAIXO IMPACTO; - POSSUI REGULAGEM DE FORÇA COM BOTÃO AJUSTÁVEL DE TENSÃO, PERMITE VARIAR A INTENSIDADE DO TREINO; - PODE SER TRANSPORTADO FACILMENTE E OCUPA POUCO ESPAÇO POSSUI VISOR DE LCD QUE INDICA TEMPO, DISTÂNCIA, CONTAGEM DAS VOLTAS DO PEDAL, TOTAL DE VOLTAS E CALORIAS PERDIDAS CONTÉM AJUSTE DE ESFORÇO COM AS INTENSIDADES LEVE, MÉDIO E PESADO)	AAZ SAÚDE	UND	2	449,91	899,82
0010	INCENTIVADORES RESPIRATÓRIO O POWERBREATHE CLASSIC HR (RESISTÊNCIA PESADA) UM APARELHO PARA REINAMENTO MUSCULAR INSPIRATÓRIO, SENDO	NCS	UND	4	477,28	1.909,12





SECRETARIA
- Except refer 65 at 2000 1 G - 2000 1 H E E E 2
MUNICIPAL
PVID 30455 .13-4533
s a section of a section of a section of the sectio
DE SAÚDE
UE OMUUE

		* <del>100 10</del> 2025 *	E 1980 - 1990 C	roduktok sasuatan	essavi i	
	UTILIZADO TANTO COMO UMA TERAPIA INDIVIDUAL OU EM CONJUNTO COM A REABILITAÇÃO PULMONAR. POSSUI RESISTÊNCIA LEVE COM 9 NÍVEIS DE CARGAS AJUSTÁVEIS MANUALMENTE DE 10 À 250 CMH2O. POSSUI BOCAL ESTERILIZÁVEL.					
0012	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA FLEXÍVEL - ROLO (BANDAGEM ELÁSTICA FITA KINESIO TAPE FISIOTERAPIA ALIVIA A DOR LESÃO MUSCULAR ATLETA 5CM X 5M DIMENSÕES DO PRODUTO 10X6X10 CM; 90G).	KINESIOLOGY	UND	10	19,00	190,00
0015	APARELHO DE ULTRASSOM 1 E 3MHZ (2X1) O SONOPULSE III É UM EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO NAS FREQUÊNCIAS DE 1 MHZ OU 3 MHZ DESENVOLVIDO PARA UTILIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA E ESTÉTICA. O SONOPULSE III APRESENTA A ERA (ÁREA EFETIVA DE RADIAÇÃO) DE 7 CM², POSSIBILITANDO A SELEÇÃO DA FREQUÊNCIA DE 1 MHZ OU 3 MHZ COM A ERA DE 7 CM².	IBRAMED	UND	1	1.476,99	1.476,99
0016		IBRAMED	UND	1	1.459,34	1.459,34





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	DUIL CO. DE A FOCULO					
	PULSO: 25 A 500 US;					
	FREQUÊNCIA: 0,5 A 250					İ
	HZ.					
0019						
	SANGUE E SALIVA - MD100 O					
	ASPIRADOR DE SECREÇÕES					
	MEDICATE É LEVE E					
	PORTÁTIL, IDEAL PARA					
	CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E					
	HOME CARE. O APARELHO					
	CONTA COM UMA					
	PRÁTICA ALÇA QUE FACILITA					
1	O TRANSPORTE, FRASCO					
	COLETOR COM CAPACIDADE					
	DE ATÉ 1 LITRO E UMA					
	VÁLVULA DE SEGURANÇA					
	QUE EVITA					
	TRANSBORDAMENTOS.					
	CARACTERÍSTICAS					
	DO PRODUTO - CARCAÇA EM					
	ABS - ALTO IMPACTO; - NÃO					
	REQUER MANUTENÇÃO E					
	LUBRIFICANTES; - FÁCIL					
	LIMPEZA; - BAIXO			_		
	CONSUMO DE ENERGIA	NEVONI	UND	2	748,17	1.496,34
	ELÉTRICA; - BIVOLT.					
	INDISPENSÁVEL NO USO					
	CIRÚRGICO E					
	ODONTOLÓGICO CONFIRA OS					
	ACESSÓRIOS DO ASPIRADOR					
	QUE PODEM SER					-
	ADQUIRIDOS					4
	SEPARADAMENTE: -		:			
	MÁSCARA E EXTENSÃO					
	MICROPAR PLUS PARA		,			
	NEBULIZADOR ADULTO -					
	MÁSCARA E EXTENSÃO					
	MICROPAR PLUS PARA					
	NEBULIZADOR INFANTIL -					
-	MANGUEIRA DE SILICONE					
	MEDICATE PARA CÂNULA DO		1			
}	ASPIRADOR - MANGUEIRA DE					
	SILICONE MEDICATE					
	05X10X390MM PARA					
	ASPIRADOR DE SECREÇÃO.		[			

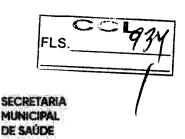
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:1.2.1. O Termo de Referência;

**1.2.1.** O Termo de Referência; **1.2.2.** A Proposta do contratado;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado à partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos,





respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento ou prestação dos serviços não tem natureza continuada;
- **2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento ou serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
  - **5.1.** O valor da contratação é de **R\$ 8.766,23** (Oito mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- **7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



# FLS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 07 do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

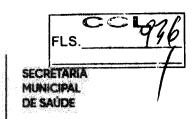
### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 São obrigações do Contratante:
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 9.10.1 A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

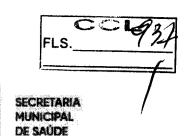
### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4 Executar os fornecimentos nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 10.5 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa do fornecimento ou serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos fornecimentos ou serviços.
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





- 10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos fornecimentos ou serviços.
- 10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos fornecimentos ou serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133,
- de 2021; 10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

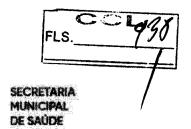
- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5 fraudar a licitação





13.1.6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial
quando:	
13.1.6.1	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3	apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8	praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013</u> .
13.2	Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar
aos licitantes e	/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1	advertência;
13.2.2	multa:
13.2.3	impedimento de licitar e contratar e
13.2.4	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos
	da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade.	ad pariigas ou ato que soja promovida sua reasintação perante a propria autoridade que aprisou
13.3	Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1	a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2	as peculiaridades do caso concreto
13.3.3	as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4	os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
•	s órgãos de controle.
13.4	A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,
recolhida no p	razo máximo de <b>20 (vinte) dias</b> úteis, a contar da comunicação oficial.
13 / 1	Para as infrações previstas nos itens 12 1 1 12 1 2 e 12 1 3 multa será de 0.5%

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 13.17 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: 14.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas.
- 14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: 04
  - II. Fonte de Recursos: 01
  - III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
  - IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.



**FLS** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V. Gestão/Unidade: 04 VI. Fonte de Recursos: 01

VII. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2071.0000

VIII. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 16.1 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo. 17.3 submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, 17.4 dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações 18.1 Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões 19.1 alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo 19.1.2 profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do 19.1.3 presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereco ou no telefone da empresa.

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1°)

Fica eleito o foro da Justica Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias-MA,

24

de Scrembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,

CONTRATANTE

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS

Angelo Augusto Accuração Costa Couto Assinado de forma digitátia Gexias-MA LACHTATISTO COMERCIO DE 25 PRODUTOS MEDICOS E

HOSPIT:43235370000110
Dados: 2025.09.24 11:11:06
-03'00' LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Sra. Neli Beatriz Parisotto Monegat **CONTRATADA** 





FLS. GY2

SECRETARIA /
MUNICIPAL
DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 004 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0497/2025.

PARTES MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS — MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EMOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.235.370/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, FARDAMENTOS E INSUMOS, A FIM DE VIABILIZAR AS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE EMAD E EMAP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

**VALOR:** R\$ 8.766,23 (Oito mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)

VIGÊNCIA: INICIO: 24/09/2025 - TÉRMINO: 24/09/2026

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Gestão/Unidade: 04

II. Fonte de Recursos: 01

III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

V. Gestão/Unidade: 04

VI. Fonte de Recursos: 01

VII. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2071.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF № 197.112.713.20, E SRA. NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT, PORTADOR DO CPF № 618.147.920-15. REPRESENTANTE DA EMPRESA LICÍTAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CAXIAS - MA, 24/09/2025.